MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026 – EDITAL Nº 192/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, JOGOS PEDAGÓGICOS, LIVROS, MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.951.361/0001-63, doravante denominada **RECORRENTE**, em face da habilitação da empresa **BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.123.410/0001-25, doravante denominada **RECORRIDA** para os itens nº 26, 31, 32, 35, 36, 39, 45, 59, 74 e 75**.**

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que NÃO foram apresentadas contrarrazões ao recurso pela empresa declarada vencedora.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

DO RECURSO:

A empresa **MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por meio de seus memoriais, interpõe recurso administrativo, conforme razões recursais apresentadas e anexadas aos autos do presente julgamento.

Em síntese, a Recorrente pleiteia a desclassificação da recorrida, sustentando, em suas razões recursais, os seguintes argumentos principais:

> "(…) **DOS FATOS**
>
> Em 05/11/2026, às 13h41min30s, o Pregoeiro convocou a empresa BRINKSUL para apresentar a proposta final readequada e os documentos pertinentes, concedendo o prazo de 2 (duas) horas. Dessa forma, o prazo para apresentação dos documentos encerrou-se às 15h41min30s do mesmo dia.
>
> Entretanto, conforme histórico de anexação da plataforma BLL, a empresa apresentou a proposta readequada e a planilha de exequibilidade somente às 16h42, aproximadamente uma hora após o encerramento do prazo.
>
> O item 6.24.2 do edital estabelece o prazo de duas horas para apresentação da proposta readequada, admitindo prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada do licitante, realizada no chat antes do encerramento do prazo original. Já o item 6.24.4 determina expressamente: "O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda

colocada." Além disso, o item 7.9.2 determina que a demonstração de exequibilidade seja apresentada juntamente com a proposta final readequada, observando o mesmo prazo previsto no item 6.24.2. Portanto, verifica-se que ambos os documentos foram apresentados após o prazo estabelecido no edital, cuja consequência para o descumprimento está expressamente prevista no instrumento convocatório. […]

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa MS INTEGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA requer:

1. O conhecimento e o regular processamento do presente recurso, considerando a manifestação tempestiva da intenção de recorrer na plataforma BLL.

2. O reconhecimento de que a proposta readequada e a planilha de exequibilidade da BRINKSUL foram apresentadas às 16h42 de 05/11/2026, após o encerramento do prazo, ocorrido às 15h41min30s.

3. Que o Pregoeiro esclareça e apresente o fundamento legal e editalício que autorizou o recebimento e a aceitação dos documentos após o prazo, disponibilizando eventual solicitação de prorrogação, decisão de deferimento, registro de diligência ou justificativa administrativa correspondente.

4. Caso não tenha existido prorrogação válida ou outra hipótese legal devidamente fundamentada, que seja reconhecido o descumprimento dos itens 6.24.2 e 7.9.2, com aplicação das consequências previstas nos itens 6.24.4 e 7.7.4 do edital, conforme o enquadramento de cada irregularidade, mediante a desclassificação das propostas da BRINKSUL nos itens abrangidos pelo recurso.

5. Consequentemente, requer-se a revisão da decisão de aceitação das propostas, com o prosseguimento do certame e a convocação das licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

6. Caso não haja reconsideração da decisão, requer-se o encaminhamento do recurso à autoridade superior, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 9.5 do edital, com decisão expressamente fundamentada sobre todos os pontos apresentados.
[...]

**** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este ****

IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem as condições de admissibilidade, uma vez que foram apresentadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Salienta-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento

licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração observando as disposições contidas no instrumento convocatório.

No que diz respeito a aceitabilidade da Proposta Readequada e o Demonstrativo de Exequibilidade da empresa recorrida anexados fora do prazo, segue o "print" da mensagem do lote nº 14, qual a empresa **BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA** solicitou prorrogação as 15hs da data do dia 05/11/2026 antes do fim do prazo original.

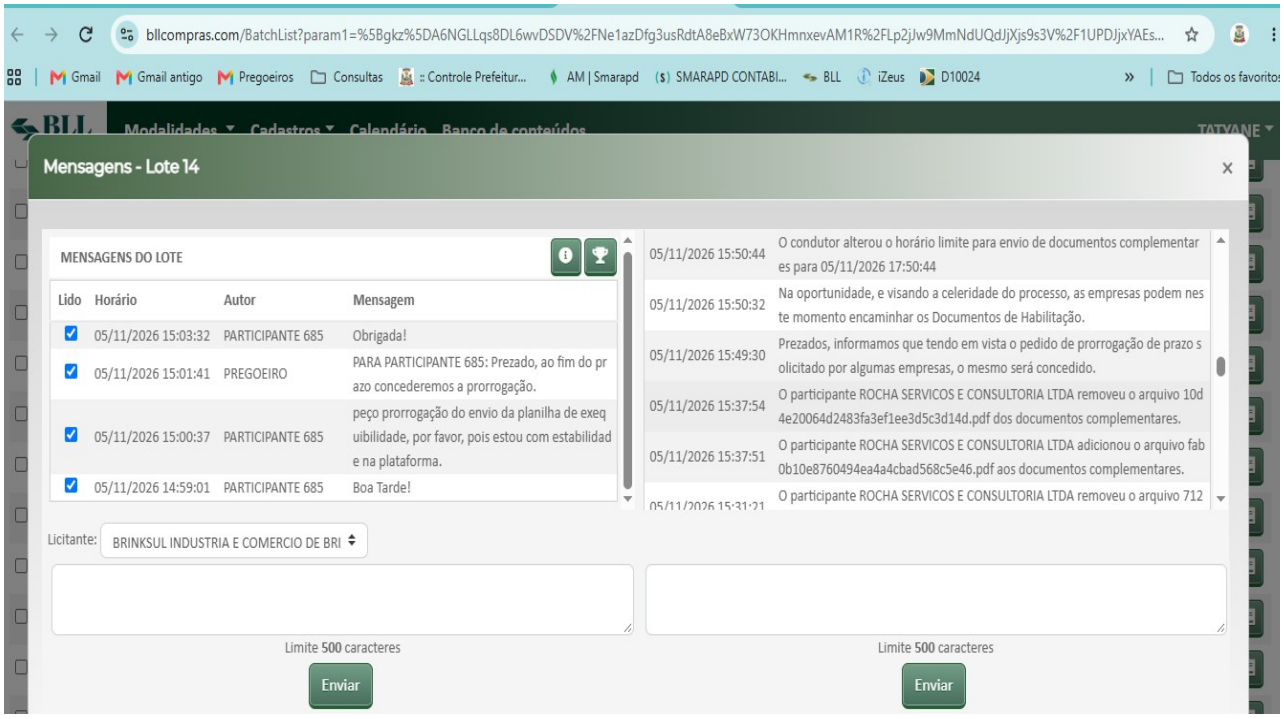

O item 6.24.2 do Edital estabelece o prazo de duas horas para apresentação da proposta readequada, admitindo prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada do licitante, realizada no chat antes do encerramento do prazo original, o que foi demonstrado acima.

Ressalta-se que a classificação observou os critérios objetivos previamente estabelecidos, não havendo elementos que justifiquem a desclassificação da proposta vencedora ou a alteração da ordem de classificação.

A proposta classificada em primeiro lugar, de menor preço, atendeu às exigências estabelecidas no edital, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A economicidade constitui aspecto fundamental da gestão pública, de modo que a decisão administrativa deve estar amparada em critérios objetivos, na vantajosidade da contratação e na compatibilidade dos preços ofertados com os valores efetivamente praticados no mercado.

Desta forma, quanto à análise dos argumentos apresentados pela empresa Recorrente, o recurso foi conhecido e, no mérito, **não acolhido**, mantendo-se a decisão que aceitou, classificou e habilitou a empresa **BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA** nos itens nº 26, 31, 32, 35, 36, 39, 45, 59, 74 e 75.

V – DA DECISÃO

No âmbito do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, verifica-se que o

presente processo observou rigorosamente o rito previsto para cada uma das etapas do certame, não havendo qualquer omissão ou inobservância das disposições editalícias por parte do Pregoeiro.

Constatou-se, portanto, que todos os requisitos de competência do Pregoeiro foram devidamente atendidos, bem como observados os princípios que regem as licitações públicas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os atos praticados no âmbito deste certame.

Diante do exposto, referente ao Recurso interposto pela empresa **MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** contra a empresa **BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela Recorrente e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, **RATIFICANDO-SE** a decisão registrada em Ata e na Plataforma BLL na sessão pública, mantendo a habilitação da empresa recorrida para os itens nº 26, 31, 32, 35, 36, 39, 45, 59, 74 e 75.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **s**ubmete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, no site oficial da Administração, na Plataforma BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 18 de novembro de 2.026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TATYANE FERNANDA MARTINS
Data: 19/11/2026 14:29:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.11.19 16:18:00 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026 – EDITAL Nº 192/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SP

À Senhora Pregoeira e à Autoridade Competente

RECORRENTE: MS INTEGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.951.361/0001-63
RECORRIDA: BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
ITENS OBJETO DO RECURSO: 26, 31, 32, 35, 36, 39, 45, 59, 74 e 75.

ASSUNTO: Recurso administrativo contra a aceitação de proposta readequada e demonstração de exequibilidade apresentadas após o prazo estabelecido no edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO OBJETO DO RECURSO

A empresa **MS INTEGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.951.361/0001-63, com sede na Avenida Nova Zelândia, nº 1285, Parque Capuava, Santo André/SP, CEP 09270-190, neste ato representada por sua sócia administradora, **SAMARA CAVANI SALVIANO BESSA**, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2026.

A recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer na plataforma BLL, apresentando as presentes razões dentro do prazo previsto na cláusula 9.2 do edital.

O presente recurso questiona a aceitação da proposta final readequada e da demonstração de exequibilidade apresentadas pela empresa BRINKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA. após o prazo expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

II – DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO EDITALÍCIO

Em 05/11/2026, às 13h41min30s, o Pregoeiro convocou a empresa BRINKSUL para apresentar a proposta final readequada e os documentos pertinentes, concedendo o prazo de 2 (duas) horas.

Dessa forma, o prazo para apresentação dos documentos encerrou-se às **15h41min30s do mesmo dia**.

Entretanto, conforme histórico de anexação da plataforma BLL, a empresa apresentou a proposta readequada e a planilha de exequibilidade somente às **16h42**, aproximadamente uma hora após o encerramento do prazo.

A cronologia é objetiva:

Ocorrência	**Data e horário**
Convocação pelo Pregoeiro	05/11 – 13h41min30s
Encerramento do prazo	05/11 – 15h41min30s
Envio da proposta readequada	05/11 – 16h42
Envio da planilha de exequibilidade	05/11 – 16h42

O item 6.24.2 do edital estabelece o prazo de duas horas para apresentação da proposta readequada, admitindo prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada do licitante, realizada no chat antes do encerramento do prazo original.

Já o item 6.24.4 determina expressamente:

"O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada."

Além disso, o item 7.9.2 determina que a demonstração de exequibilidade seja apresentada juntamente com a proposta final readequada, observando o mesmo prazo previsto no item 6.24.2.

Portanto, verifica-se que ambos os documentos foram apresentados após o prazo estabelecido no edital, cuja consequência para o descumprimento está expressamente prevista no instrumento convocatório.

III – DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PRORROGAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO POSTERIOR

Conforme consulta ao histórico do chat oficial da plataforma BLL, a recorrente não identificou:

- Solicitação de prorrogação apresentada pela BRINKSUL antes das 15h41min30s;
- Autorização do Pregoeiro concedendo prazo adicional;
- Registro de diligência, saneamento ou justificativa administrativa que fundamentasse o recebimento dos documentos após o prazo.

Ressalta-se que, em 06/11/2026, às 09h50min26s e às 09h56min05s, a recorrente questionou a situação no chat oficial da plataforma, solicitando esclarecimentos sobre o recebimento da proposta e da planilha de exequibilidade após o prazo, sem identificar resposta específica ao questionamento.

Diante disso, requer-se que o Pregoeiro esclareça expressamente:

1. Se houve solicitação de prorrogação pela BRINKSUL antes do encerramento do prazo, apresentando o respectivo registro e a decisão correspondente;
2. Caso não tenha existido solicitação tempestiva, qual fundamento legal e editalício autorizou o recebimento e a aceitação dos documentos apresentados às 16h42;
3. Se houve diligência ou procedimento de saneamento, que sejam apresentados o respectivo registro e a decisão fundamentada que justificou sua aplicação.

A recorrente reconhece a possibilidade de diligências e saneamento nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive conforme os itens 3.3 e 3.3.1 do edital. Contudo, tais mecanismos não representam autorização irrestrita para afastar prazos expressamente estabelecidos, devendo eventual medida excepcional observar seus requisitos legais e estar devidamente fundamentada e registrada nos autos.

Assim, não se questiona a possibilidade de saneamento em abstrato, mas a ausência de justificativa identificável para o recebimento de documentos apresentados após o prazo, especialmente diante da previsão expressa do item 6.24.4.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os princípios da legalidade, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

No presente caso, a BRINKSUL recebeu prazo de duas horas para cumprir uma exigência expressamente prevista no edital, mas apresentou os documentos aproximadamente uma hora após seu encerramento, sem que tenha sido identificada solicitação tempestiva de prorrogação ou autorização registrada no chat oficial.

A aceitação de documentos apresentados fora do prazo, sem justificativa legal e editalícia válida, pode comprometer a isonomia entre os participantes e a vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que as regras e os prazos devem ser observados de maneira uniforme.

Eventual flexibilização deverá, portanto, ser devidamente motivada, demonstrando sua compatibilidade com o edital e com a legislação aplicável.

V – DOS ITENS OBJETO DO RECURSO

Conforme classificação disponibilizada na plataforma BLL, a empresa BRINKSUL figura como primeira colocada nos seguintes itens:

Item	Descrição	Valor registrado
26	Jogo da memória – tema animais	R$ 18,00
31	Quebra-cabeça corpo humano – 160 peças	R$ 24,90
32	Dominó tradicional (de pontos)	R$ 18,90
35	Quebra-cabeça 60 peças – vários temas	R$ 15,01
36	Quebra-cabeça 30 peças – vários temas	R$ 12,30
39	Peteca – modelo infantil	R$ 9,30
45	Jogo da memória profissões	R$ 18,00
59	Jogo quebra-cabeça das expressões	R$ 26,50
74	Jogo da memória	R$ 15,20
75	Jogo da memória	R$ 19,60

Dessa forma, requer-se que a análise recursal alcance os dez itens relacionados, observando-se a situação individual de cada um e a efetiva aceitação das respectivas propostas.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa MS INTEGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA requer:

1. O conhecimento e o regular processamento do presente recurso, considerando a manifestação tempestiva da intenção de recorrer na plataforma BLL.

2. O reconhecimento de que a proposta readequada e a planilha de exequibilidade da BRINKSUL foram apresentadas às 16h42 de 05/11/2026, após o encerramento do prazo, ocorrido às 15h41min30s.

3. Que o Pregoeiro esclareça e apresente o fundamento legal e editalício que autorizou o recebimento e a aceitação dos documentos após o prazo, disponibilizando eventual solicitação de prorrogação, decisão de deferimento, registro de diligência ou justificativa administrativa correspondente.

4. Caso não tenha existido prorrogação válida ou outra hipótese legal devidamente fundamentada, que seja reconhecido o descumprimento dos itens 6.24.2 e 7.9.2, com aplicação das consequências previstas nos itens 6.24.4 e 7.7.4 do edital, conforme o enquadramento de cada irregularidade, mediante a desclassificação das propostas da BRINKSUL nos itens abrangidos pelo recurso.

5. Consequentemente, requer-se a revisão da decisão de aceitação das propostas, com o prosseguimento do certame e a convocação das licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

6. Caso não haja reconsideração da decisão, requer-se o encaminhamento do recurso à autoridade superior, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 9.5 do edital, com decisão expressamente fundamentada sobre todos os pontos apresentados.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente recurso busca assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no próprio instrumento convocatório.

O prazo concedido à BRINKSUL encerrou-se às 15h41min30s, mas os documentos exigidos foram anexados somente às 16h42. O edital estabelece expressamente a possibilidade de prorrogação mediante solicitação tempestiva e prevê consequência para o descumprimento do prazo.

Diante da ausência de registro de solicitação tempestiva de prorrogação, de autorização para extensão do prazo ou de justificativa identificável para o recebimento posterior, cabe à Administração demonstrar em qual fundamento se apoiou para aceitar a documentação apresentada fora do prazo.

Não se pode afastar uma regra expressa do edital sem a correspondente justificativa legal e administrativa.

Assim, requer-se o acolhimento do presente recurso, com a revisão dos atos questionados e a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo André/SP, 12 de novembro de 2026.

SAMARA CAVANI SALVIANO BESSA

Sócia Administradora

MS INTEGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 42.951.361/0001-63

42 951 361 SAMARA CAVANI SALVIANO BESSA:42951361000163

Assinado digitalmente por 42 951 361 SAMARA CAVANI SALVIANO BESSA:42951361000163
ND: C=BR, S=SP, L=SANTO ANDRE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=42 951 361 SAMARA CAVANI SALVIANO BESSA:42951361000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 12:10:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANEXOS – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Anexo	Comprovação
Anexo I	Print da convocação da BRINKSUL às 13h41min30s.
Anexo II	Print do histórico da BLL demonstrando o envio da proposta às 16h42.
Anexo III	Print demonstrando o envio da planilha de exequibilidade às 16h42.
Anexo IV	Histórico do chat sem solicitação de prorrogação ou autorização registrada.
Anexo V	Prints dos questionamentos feitos pela MS Integra em 06/11, sem resposta específica.

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**CNPJ:** 42.951.361/0001-63 MATRIZ	**Inscrição Estadual:** 154.587.260.115	**Regime de Apuração:** ME

Anexo I

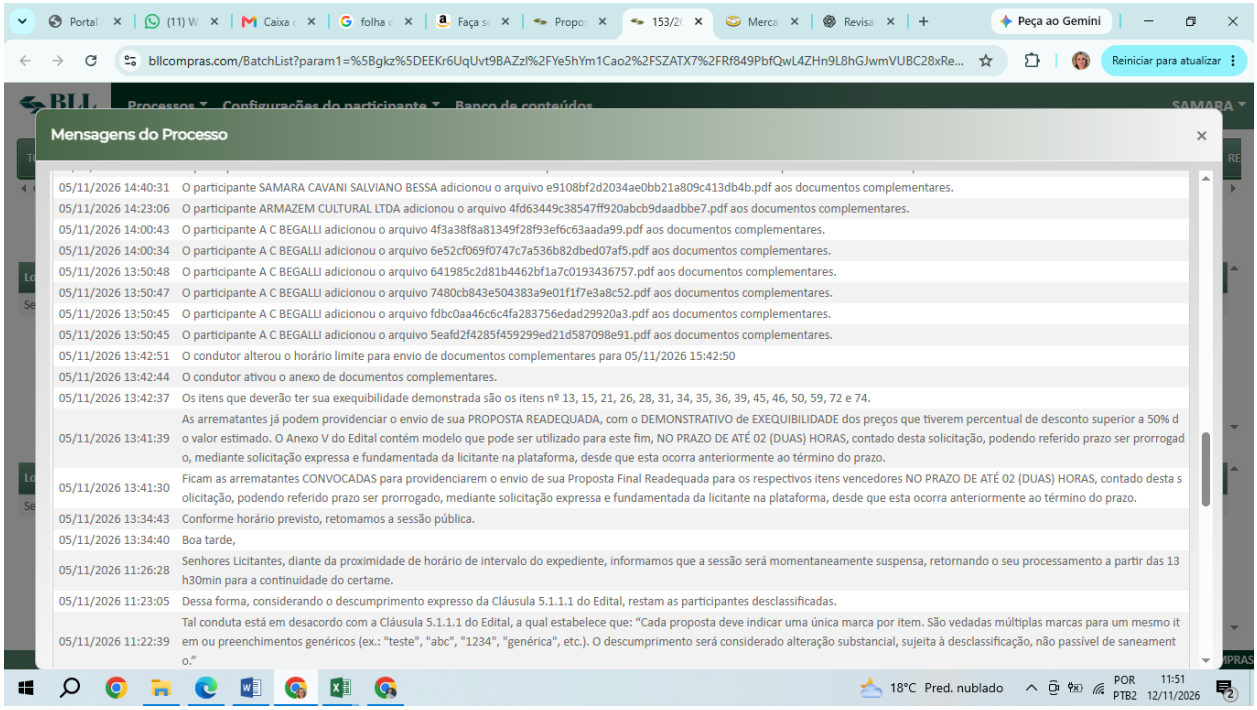

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**CNPJ:** 42.951.361/0001-63 MATRIZ	**Inscrição Estadual:** 154.587.260.115	**Regime de Apuração:** ME

Anexo II

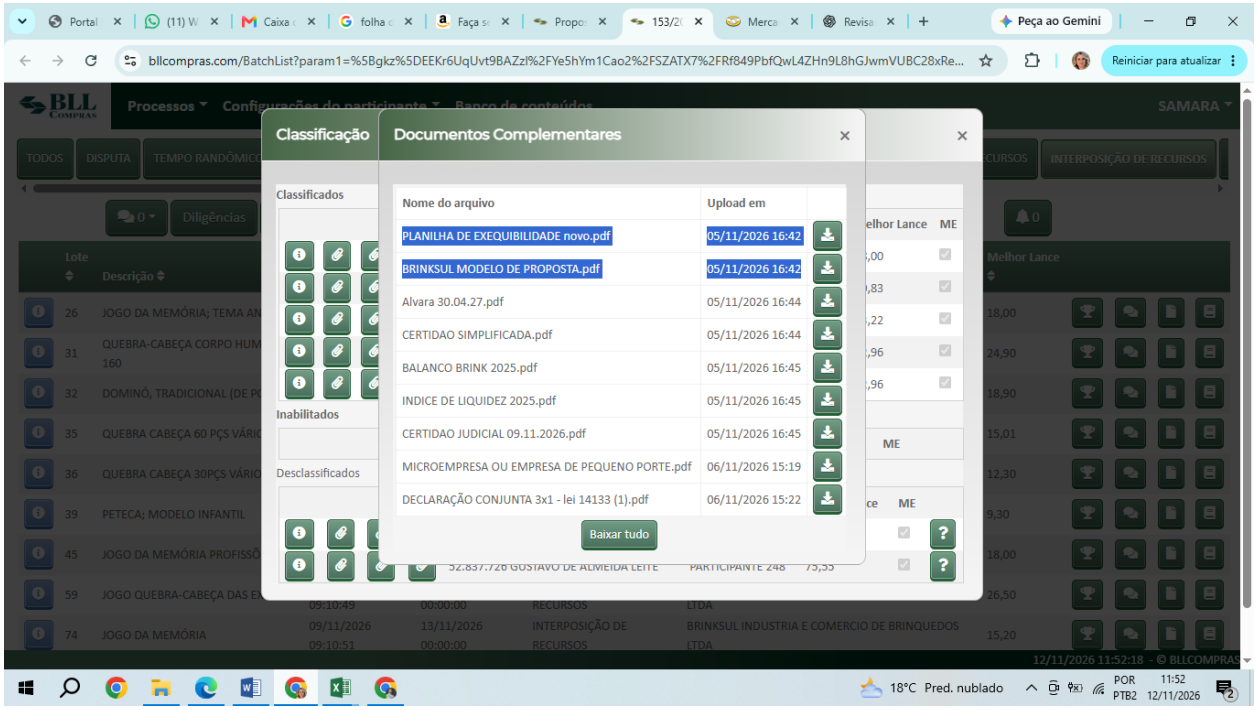

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 42.951.361/0001-63 MATRIZ	Inscrição Estadual: 154.587.260.115	Regime de Apuração: ME

Anexo III

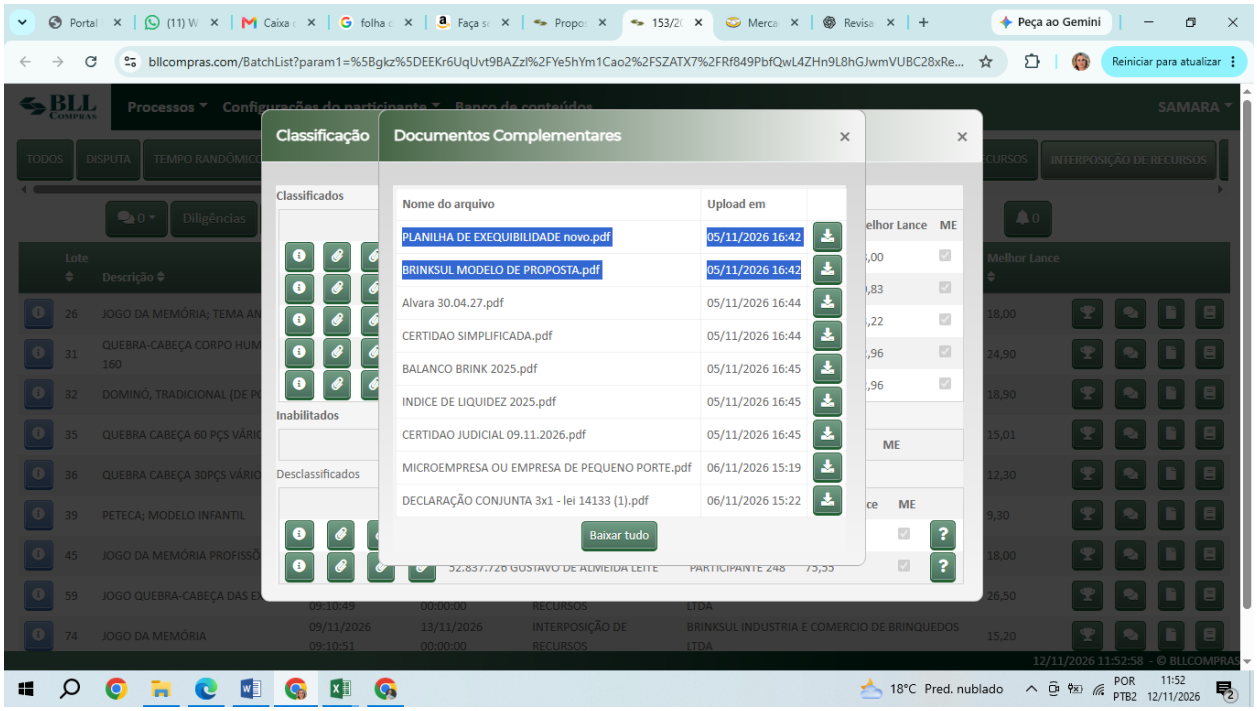

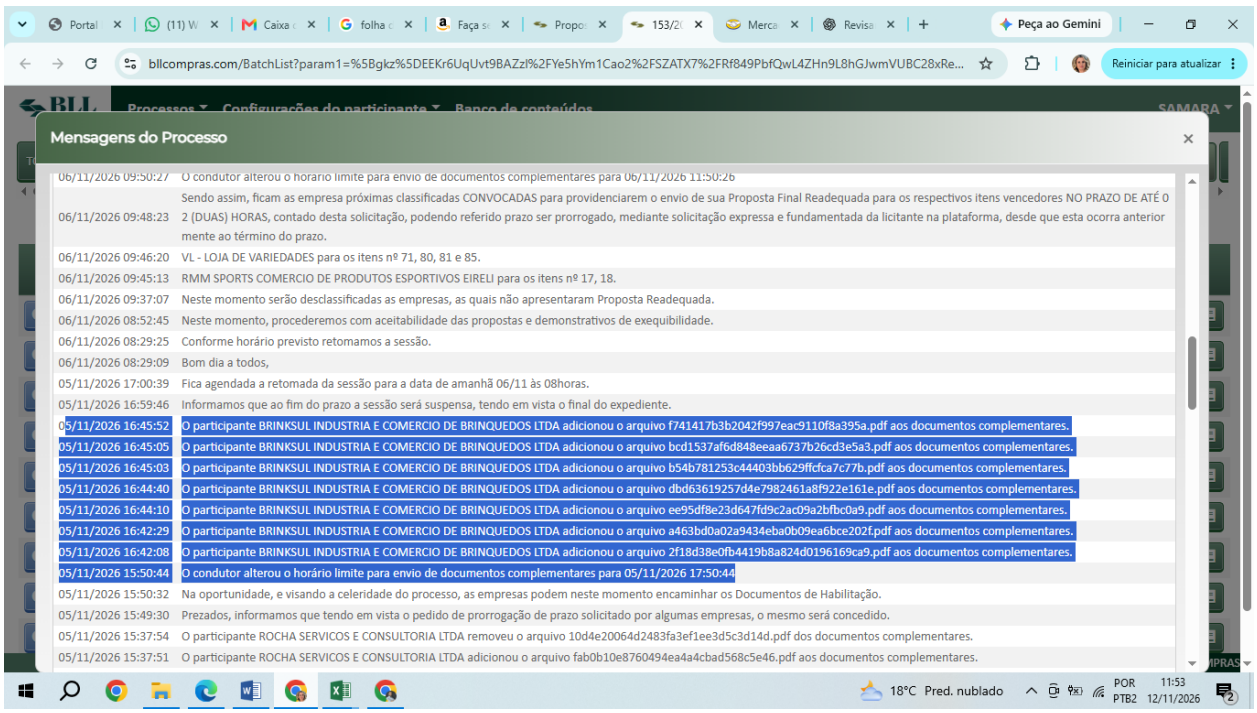

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 42.951.361/0001-63 MATRIZ	Inscrição Estadual: 154.587.260.115	Regime de Apuração: ME

Anexo IV

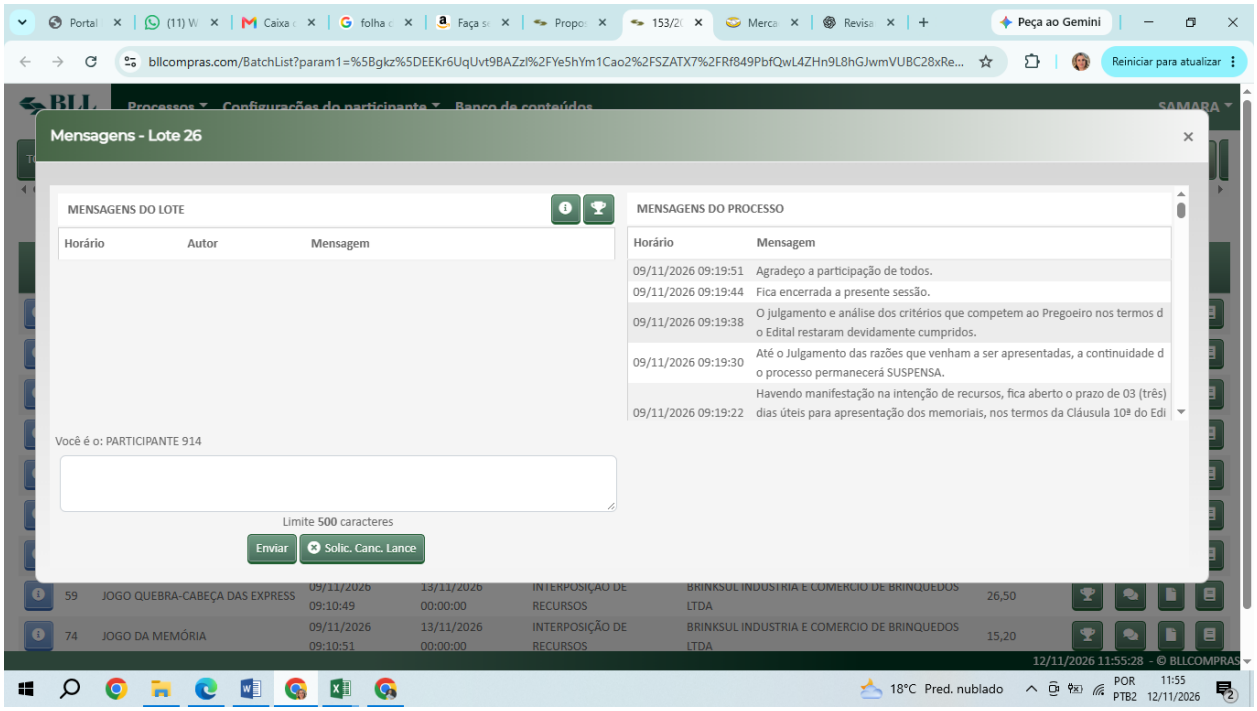

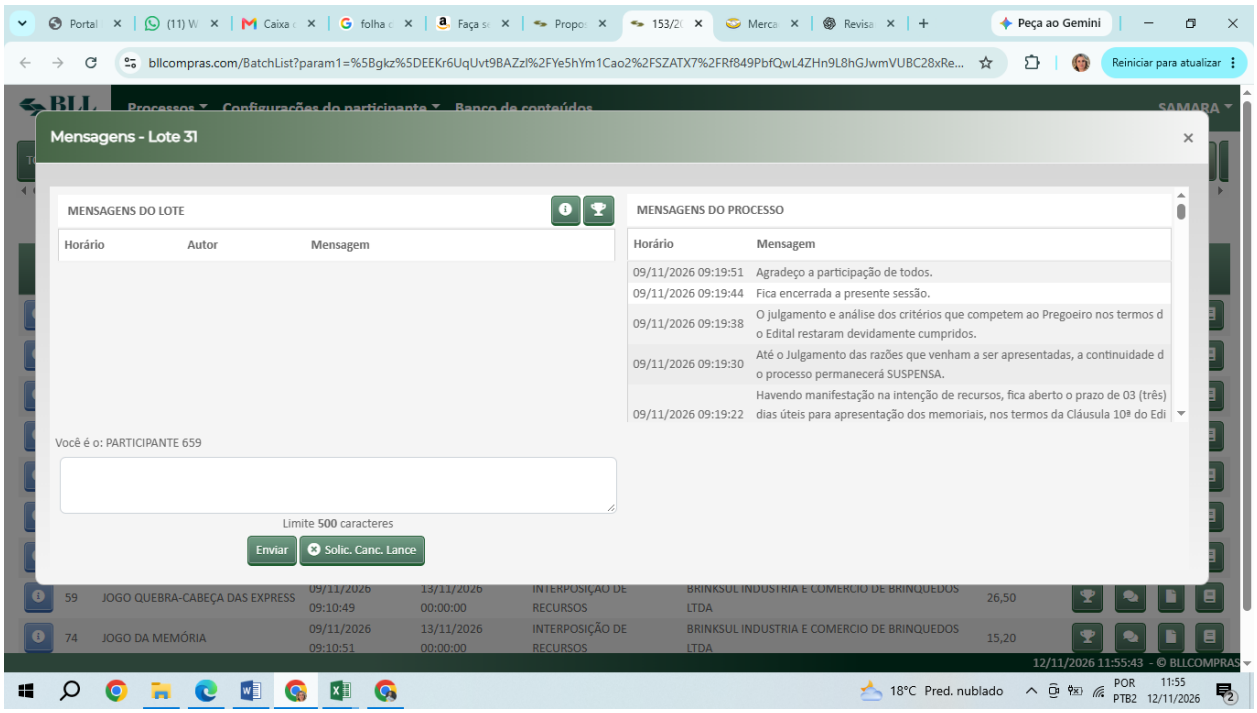

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**CNPJ:** 42.951.361/0001-63 MATRIZ	**Inscrição Estadual:** 154.587.260.115	**Regime de Apuração:** ME

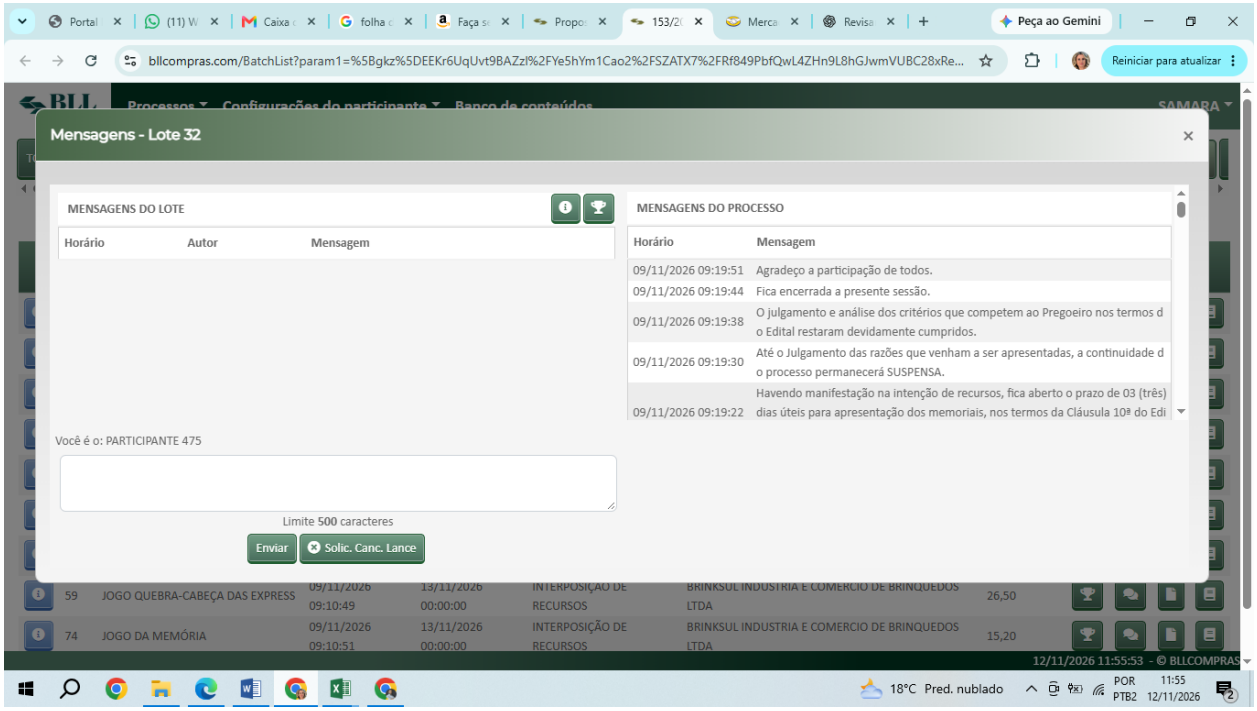

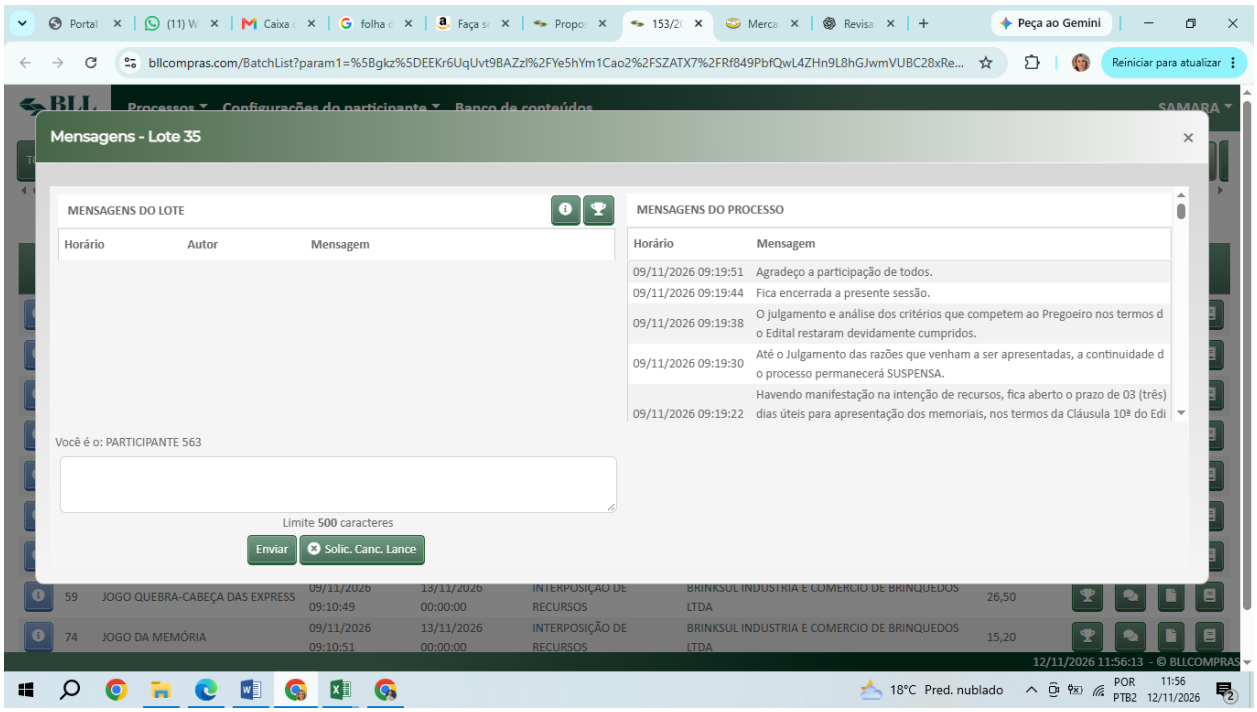

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**CNPJ:** 42.951.361/0001-63 MATRIZ	**Inscrição Estadual:** 154.587.260.115	**Regime de Apuração:** ME

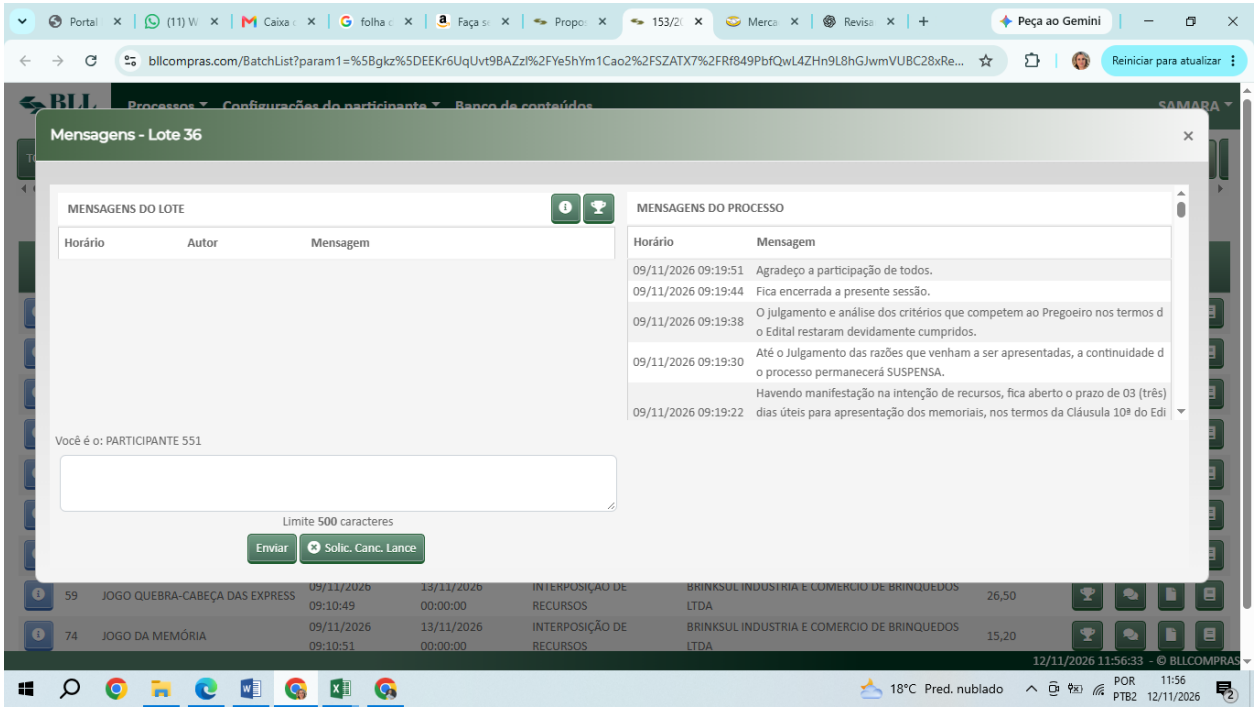

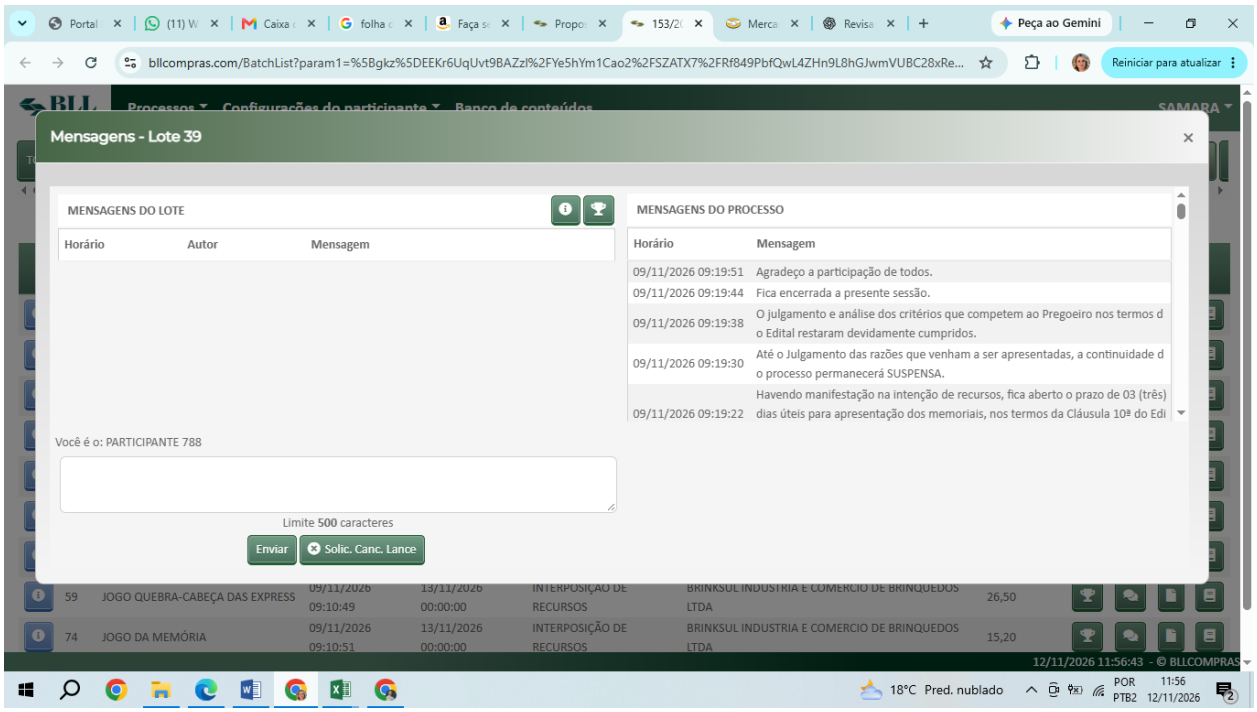

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**CNPJ:** 42.951.361/0001-63 MATRIZ	**Inscrição Estadual:** 154.587.260.115	**Regime de Apuração:** ME

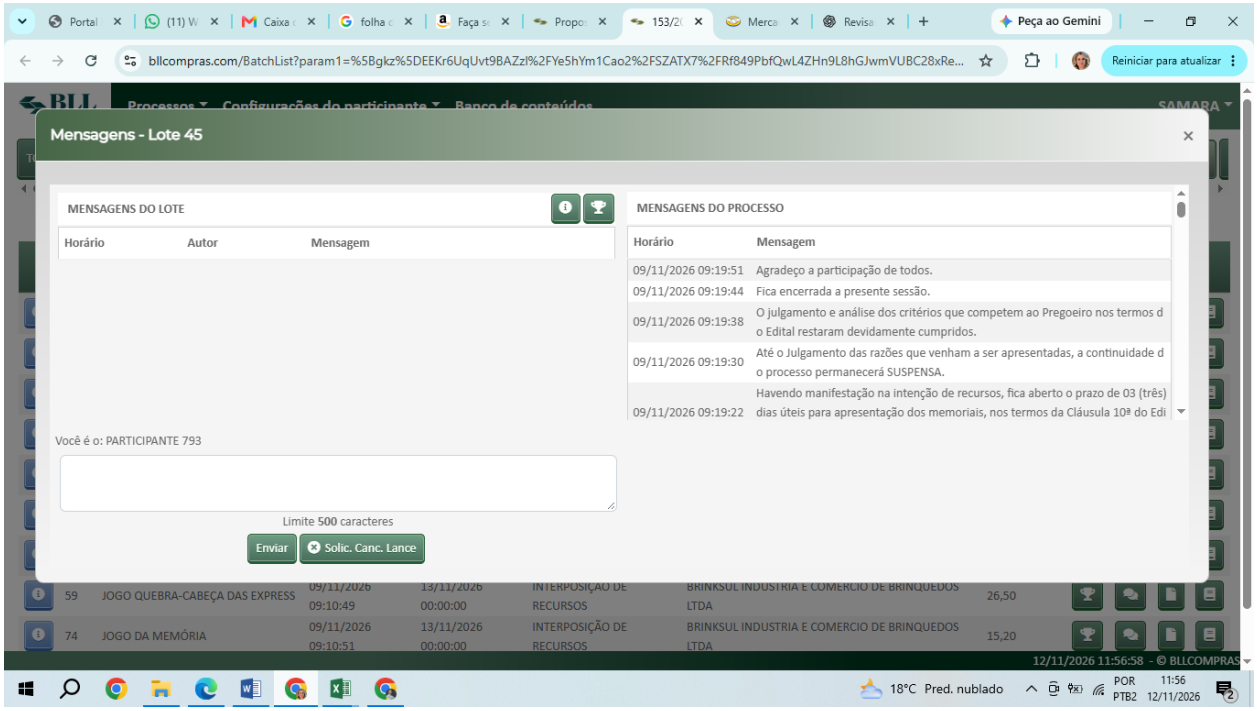

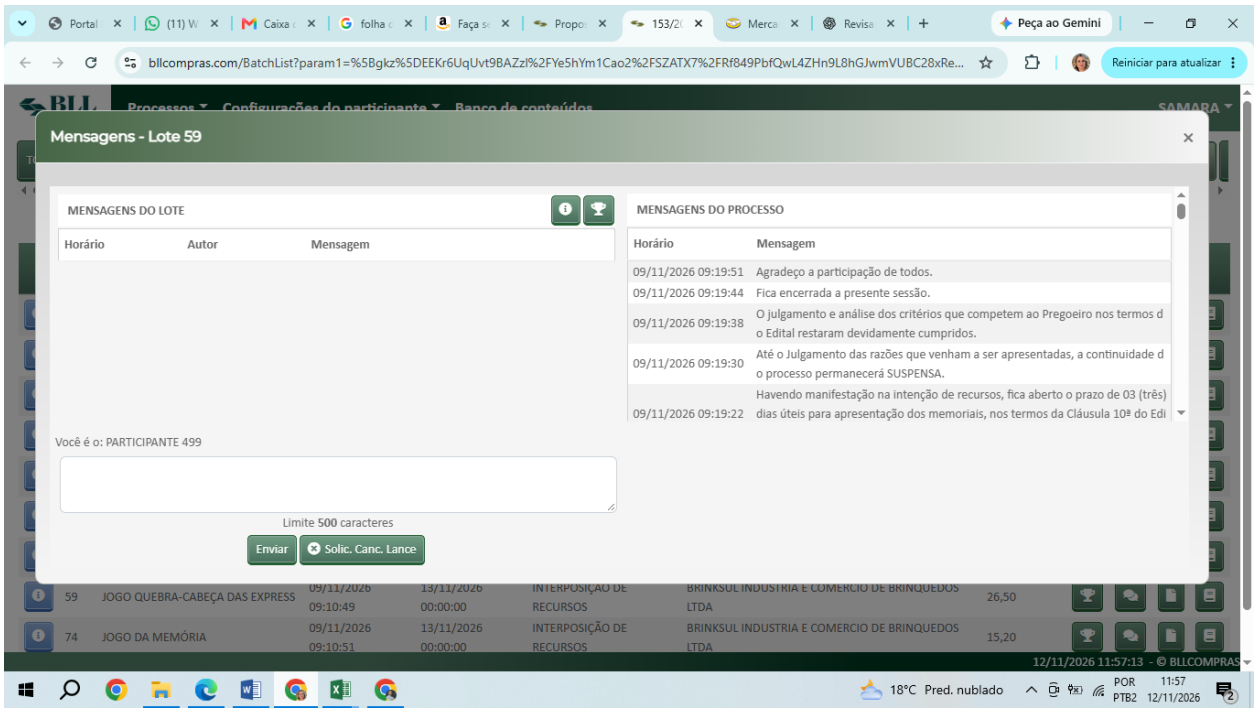

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**CNPJ:** 42.951.361/0001-63 MATRIZ	**Inscrição Estadual:** 154.587.260.115	**Regime de Apuração:** ME

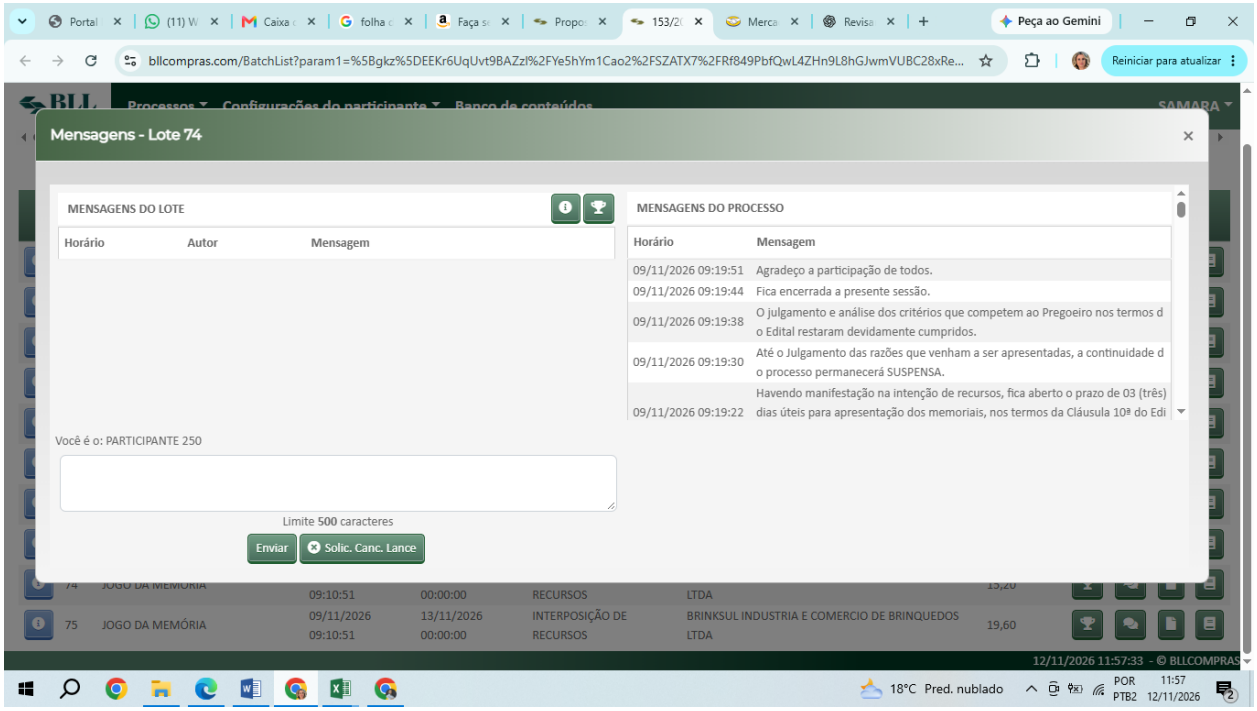

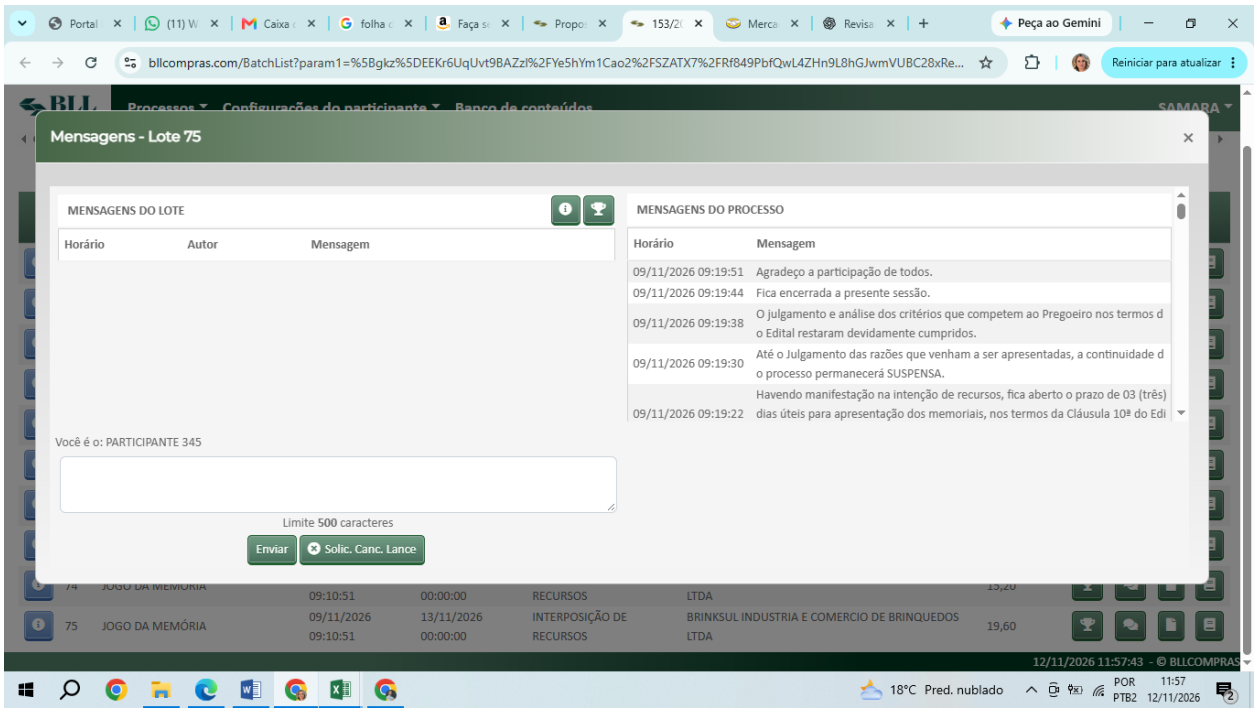

MS INTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**Nome Empresarial: MS INTEGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**CNPJ:** 42.951.361/0001-63 MATRIZ	**Inscrição Estadual:** 154.587.260.115	**Regime de Apuração:** ME

Anexo V

